lei 990 de 26/10/55

Resultado 21.10.55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/01
Roberta Goes
FUNCIONÁRIO

DATA 26/09/55

PROJETO DE LEI Nº 82/55

ASSUNTO: Dá nova redação ao art 1º do Decreto-Lei n: 242 de 3.9.47

VEREADOR José Martins

LEI Nº 990 DE 26/10/55

DIOM Nº 854 DE 31/10/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009901955
Projeto: 00821955
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: IPM

Camara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 990 DE 26 DE outubro DE 1955.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 242, de 3/9/947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto-lei nº 242 de 3 de/ setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Fortaleza e o Presidente do Instituto de Previdência do Município, ficam autorizados a contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço/ que os atuais funcionários prestaram à antiga Empresa Matadouro Modêlo Ltda., cujo contrato foi rescindido pelo/ Decreto estadual nº 17, de 2 de maio de 1931.

§ Único - Os beneficiados pelos efeitos decorrentes / desta Lei deverão fazer prova de seu tempo de serviço p/ prestado à Empresa Matadouro Modelo Ltda. perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Instituto de Previdência do / Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE / outubro DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante de Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Dr. Edgard Leite Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos.

Projeto de lei nº 82/55

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 242, de 3/9/1947.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Artº 1º) - O artigo 1º do Decreto-lei nº 242 de 3 de setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Fortaleza e o Presidente do Instituto de Previdência do Município, / ficam autorizados a contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço que os atuais funcionários prestaram à antiga Empresa Matadouro Modêlo Ltda., cujo contrato foi rescindido pelo Decreto estadual nº 17, de 2 de maio de 1931.

Artº 2º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de // Fortaleza, em 26 de setembro de 1955.

José Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA

Snrs. Vereadores:

A vantagem de que trata o presente projeto de lei, foi estatuída pelo Decreto-lei nº 242 de 3/9/ /947, em favor dos funcionários que, havendo prestado serviço à extinta Empresa Matadouro Modêlo Ltda., encampada pela municipalidade, na data de sua publicação, encontravam-se no exercício de cargos municipais.

Acontece, porém, que alguns dos atuais servidores municipais que trabalharam naquela Empresa,/ só depois da publicação do Decreto-lei acima mencionado, conseguiram ingressar no serviço municipal, // por esse motivo, ficaram prejudicados na contagem de tempo em referência.

Diante da justeza da proposição, creio que os dignos colegas concordarão em aprová-lo sem restrições.

José Martins
Vereador

Camara Municipal de Fortaleza

Aprovado
Fort 15/X/57

" Os beneficiados pelos efeitos decorrentes desta Lei deverão fazer prova de seu tempo de serviço prestado â Empresa Matadouro Modelo Ltda. perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Instituto de Previdência do Municipio."

PARECER Nº 177 /55 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 82/55

Concedida a dispensa de Publicação e Interstício Fort 14/X/55

Aprovado o parecer. Em 14/10/55

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A "Empresa Matadouro Modêlo Ltda" foi, durante algum tempo, a concessionária de importante serviço publico, qual seja o da matança de gado para o abastecimento de nossa capital.

O contrato existente entre a aludida organização e o Govêrno do Estado foi rescindido em 2 de Maio de 1931 - pelo decreto nº 17 - ficando os bens pertencentes à Empresa incorporados ao patrimônio municipal, já que a Edilidade, a partir daquela data, se propunha a explorar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o mencionado serviço.

O projeto de lei ora objeto de apreciação por esta Comissão visa a resguardar direitos daqueles que serviram à "Empresa Matadouro Modelo Ltda" e que, posteriormente, passaram a integrar o corpo funcional da Prefeitura de Fortaleza;

Achamos, porem, que o artigo primeiro do Decreto-lei nº 242 de 3 de Setembro de 1947 deve conter um paragrafo, a fim de que fique regulada, de logo, a maneira como poderão os poucos beneficiados virem a pleitear a sua contagem de tempo de serviço. Como o Regimento Interno faculta às comissões técnicas o direito de sugerir modificações nos projetos de lei que lhes são submetidos à apreciação, opinamos por que seja acrescentado, com a seguinte redação, um páragrafo ao citado artigo:

"§... - Os beneficiados pelos efeitos decorrentes desta Lei deverão fazer prova de seu tempo de serviço prestado à Empresa Matadouro Modelo Ltda. perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Instituto de Previdência do Municipio".

Com o acréscimo acima, somos de parecer que se aprove o projeto de

Aprovado em 18.10.55

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/55:

Dá nova redação ao art. 1º do / Decreto-lei nº 242, de 3/9/1947.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA / ARQUIVO /

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto-lei nº 242 de 3 de setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Fortaleza e o Presidente / do Instituto de Previdência do Município, ficam autorizados a con-/ tar, para todos os efeitos, o tempo de serviço que os atuais funcionários prestaram à antiga Empresa Matadouro Modêlo Ltda., cujo contrato foi rescindido pelo Decreto estadual nº 17, de 2 de maio de / 1931.

§ Único - Os beneficiados pelos efeitos decorrentes desta // Lei deverão fazer prova de seu tempo de serviço prestado à Empresa/ Matadouro Modelo Ltda. perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o / Instituto de Previdência do Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 18 de outubro de 1955.

José [illegible] ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

Hamilton Bezerra

[illegible]
